

RELATORIA: DEB**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 058/2017**OBJETO:** **MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS****ORIGEM:** SUINF/ANTT**PROCESSO (S):** 50500.417557/2016-99 E APENSOS**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02276/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
NOTA Nº 04498/2016/PF-ANTT/PGF/AGU**PROPOSIÇÃO DEB:** PELA APROVAÇÃO DO PLEITO**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Em síntese, versa o presente sobre a proposta da SUINF para o Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas, englobando todos os subsistemas que compõem a infraestrutura rodoviária concedida (Pavimento, Elementos de Proteção e Segurança e Sinalização Viária, Drenagem e Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais, Terraplenos e Estruturas de Contenção, Canteiro Central e Faixa de Domínio, Edificações e Instalações Operacionais e Sistemas Elétricos e de Iluminação), além da análise dos respectivos Relatórios de Monitoração protocolados pelas concessionárias, bem como os atendimentos médico e mecânico atinentes à Operação Rodoviária.

II – DOS FATOS

O processo foi instaurado inicialmente sob o número 50500.240271/2015-28, após a publicação da Portaria DG nº 353, de 04 de agosto de 2015, que constituiu o Grupo de Trabalho para tratar do aperfeiçoamento do procedimento sancionatório da SUINF.

O Plano de Trabalho inicialmente estabelecido pelo referido Grupo de Trabalho foi elaborado levando em consideração o prazo exíguo de 90 (noventa) dias para consecução dos trabalhos e de forma a abranger todos os aspectos das concessões rodoviárias que geravam um maior número de autuações, quais sejam os itens referentes ao pavimento, relatórios de monitoração, roçada e atendimentos médico e mecânico.



A proposta de aperfeiçoamento do Manual de Fiscalização foi encaminhada, pela Comissão, à SUINF para posterior envio à Diretoria tempestivamente na data de 29 de janeiro de 2016, sendo que a data limite para conclusão dos trabalhos havia sido anteriormente postergada em 90 (noventa) dias por meio da Portaria DG nº 584, de 28 de outubro de 2015. Cabe esclarecer que a documentação encaminhada foi desmembrada em 5 (cinco) processos distintos, cujos assuntos versaram sobre Manual de Fiscalização de:

- Vias Marginais;
- Pavimento
- Canteiro Central e Faixa de Domínio
- Operacional, e de
- Análise dos Relatórios de Monitoração

Ademais, o Grupo de Trabalho atuou paralelamente na padronização dos Relatórios de Monitoração entregues pelas concessionárias, que se encontram disponibilizados no site da ANTT, no seguinte endereço:

http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/45542/Relatorios_de_Monitoracao_Padrao.html

Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, como forma de mecanismo de Participação e Controle, foram realizadas duas Reuniões Participativas, em 27 de agosto de 2015 e 15 de outubro de 2015, junto às concessionárias e equipes de fiscalização lotadas nas Unidades Regionais da SUINF. Além disso, houve participação direta das COINF's na análise e apresentação de contribuições aos documentos produzidos.

Ato contínuo ao encaminhamento da proposta do Grupo de Trabalho à apreciação da Diretoria, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PRG emitiu seu posicionamento em relação ao tema apresentado pela área técnica, enviando à SUINF suas considerações e contribuições ao aperfeiçoamento da proposta.

Diante das considerações da PRG, a GEFOR julgou pertinente, além de realizar as adequações necessárias, acrescentar ao escopo das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho os demais subsistemas que compõem a infraestrutura rodoviária concedida, de modo a se obter um Manual mais completo para utilização por parte de todas as equipes de fiscalização que compõem a estrutura da SUINF, o que culminou na elaboração da proposta ora encaminhada para deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT.

Nesse sentido, colhemos do ensejo para repisar o fato de o presente assunto tratar de uma demanda longeva da SUINF, que é contar com um documento que permita padronizar e instruir corretamente os fiscais na sua atribuição de verificar a correta consecução do Contrato de Concessão, notificando e autuando as concessionárias em caso de se constatarem descumprimentos.

Ademais, cabe ressaltar que se trata de assunto recorrente nas auditorias internas e externas realizadas com vistas a analisar o desempenho da Superintendência em suas atividades de fiscalização.

Por fim, esclarece-se que a versão atualmente encaminhada é passível de edições e aperfeiçoamentos futuros, sendo a sua implementação ao longo do ano de 2017 uma etapa



importante na busca pela excelência do documento elaborado, o qual certamente apresenta um grau elevado de complexidade técnica e implicação prática.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Parecer Técnico nº 130/2016/GEFOR/SUINF, assinado por 6 (seis) representantes da SUINF, sendo 2 (dois) deles servidores que fazem parte do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DG nº 353/2015, trata do encaminhamento da proposta de procedimentos de fiscalização dos elementos que compõem a infraestrutura do Sistema Rodoviário das concessões de rodovias federais fiscalizadas pela Agência, de modo a embasar o aperfeiçoamento do Manual de Fiscalização (fls. 03 e 04). Após análise, os autores sugerem, em sua conclusão, o encaminhamento do parecer técnico à Diretoria para apreciação e providências decorrentes.

Ao ser encaminhado à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, o processo foi analisado juridicamente, cujo teor encontra-se no PARECER Nº 02276/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 64/65). Para submissão da minuta do “Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas”, é sugerido no parecer o atendimento às ressalvas 10 e 11 apontadas (fl.64 v).

O Memorando nº 400/2016/GEFOR/SUINF (fl. 68) manifesta quanto ao exposto no Parecer nº 02276/2016 apontando que:

- a) Para justificar que o Manual proposto se ateve apenas às obrigações já existentes, sem propor novas obrigações que possam ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou qualquer alteração na prestação do serviço público atinente, apontou-se que a metodologia utilizada em sua elaboração se valeu das seguintes etapas:
 1. Levantamento de parâmetros de desempenho previstos em contrato;
 2. Definição dos procedimentos de fiscalização a serem adotados; e
 3. Enquadramento nos instrumentos contratuais e regulatórios vigentes, em caso de constatação de infrações
- b) No que tange aos atendimentos médico e mecânico, no âmbito da operação rodoviária, apesar de envolver proposta de alteração no PER, essa (alteração) não enseja qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nem inclusão ou supressão da prestação do serviço público.
- c) A definição dos percentuais de redução e aumento dos valores de multa na figura dos atenuantes e agravantes, de forma a se estabelecer a dosimetria e individualização das penas nos Processos Administrativos Simplificados (PAS) em trâmite nesta SUINF, está sendo tratada no âmbito do Processo nº 50500.226738/2016-16.

A Procuradoria Federal Junto à ANTT, ao analisar o teor do Memorando nº 400/2016/GEFOR/SUINF, considerou que as ressalvas apontadas no PARECER Nº 02276/2016/PF-ANTT/PGF/AGU foram devidamente esclarecidas. Assim sendo, na NOTA Nº 04498/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, a Procuradoria Federal se manifesta: ...” *não antevemos óbice*



jurídico para submissão do referido Manual de fiscalização para deliberação da Diretoria da ANTT”.

Ao analisar no Processo o referido Manual de Fiscalização verificou-se que alguns itens mereciam destaque e eram passíveis de melhorias. Tais itens foram apontados e questionados na Nota Técnica nº 001/2017/DEB/ANTT, de 25/1/2017 e o Processo remetido à SUINF para manifestar acerca destes. Foram encaminhados os Memorandos nº 011/2017/DEB e nº 020/2017/DEB solicitando e reiterando a necessidade de a SUINF manifestar-se e retornar o Processo para prosseguir o trâmite deste junto à Diretoria Colegiada, o que ocorreu em 2/5/2017.

Pelo Despacho/GEFOR/SUINF, de 24/4/2017, todos os questionamentos e sugestões apresentados na Nota Técnica foram contra argumentados e rejeitados pela SUINF. Destaca-se que dentre os itens não acatados, que a elaboração e formalização pela equipe de Relatório ao final da fiscalização além de ser uma forma de dar transparência, prestar contas à sociedade dos trabalhos realizados pelos agentes fiscalizadores, assegurar a eficiência e eficácia da ação, é, também, recomendação do TCU conforme exposto no item 6 da Nota Técnica o qual transcreve-se a seguir:

“6. Considerando, também, que a TC 002.461/2014-5 está monitorando as pendências das determinações contidas no Acórdão 31/2015-TCU-Plenário decorrentes das pendências do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, dentre as quais consta o item 9.2.4, transcrito a seguir:

*“9.2.4. elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e **orientações sobre elaboração de relatórios** e documentos pertinentes (mesmo do item 9.1.5.3 do AC 3.237/2013-TCU-Plenário),” grifo nosso”*

Observa-se que tal recomendação encontra-se pendente de solução desde 2013 e o fato de o Manual de Fiscalização não tratar da elaboração do Relatório de Fiscalização pode comprometer a análise do TCU e a recomendação permanecer como pendência para atendimento.

Considerando o teor do Despacho acostado ao Processo- fl.95-, que diz que a GEFOR trabalhará em alterações pontuais dentro de um prazo hábil, a serem incluídas quando da primeira revisão do referido documento, na medida em que entendem ser o Manual de Fiscalização de Rodovias Concedidas documento em contínuo aperfeiçoamento, propõe-se que este seja deliberado pela Diretoria Colegiada condicionado ao fato de que na primeira revisão o Relatório de Fiscalização seja incluído como documento que consolida as informações geradas no processo de fiscalização.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas (PARECER TÉCNICO Nº 130/2016/GEFOR/SUINF e Memorando nº 400/2016/GEFOR/SUINF) e jurídicas (PARECER Nº 02276/2016/PF-ANTT/PGF/AGU e NOTA Nº 04498/2016/PF-ANTT/PGF/AGU) e o



DESPACHO/GEFOR/SUINF, de 24/04/2017 constantes dos autos, **VOTO** pela aprovação do Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas

Brasília, 8 de maio de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), para prosseguimento do feito.

Em 8 de maio de 2017.

Ass: 

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria - DEB

